

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
LMR OBRAS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ 32.806.266/0001-12



DATA DA AÇÃO IN LOCO: 02/06/2021

DATA DO TÉRMINO DA AÇÃO FISCAL: 18/06/2021

ATIVIDADE ECONÔMICA DESENVOLVIDA: Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.

INSPEÇÃO
DO TRABALHO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO EM STA CATARINA
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

CNAE DA ATIVIDADE DESENVOLVIDA: 42.21-9-01.

Ordem de Serviço nº 109.870.32-8

Demanda nº 2199158-8

Projeto: Atendimento a Denúncia do art. 3º, §2º, da Portaria 643/2016





ÍNDICE

A) EQUIPE.....	4
B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	5
D) LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR.....	6
E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	8
F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS	10
G) DOS VÍNCULOS DE EMPREGO E DA SITUAÇÃO EVIDENCIADA	12
H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS.....	13
I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO	13
J) CONCLUSÃO.....	13
ANEXOS.....	14





A) EQUIPE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



POLÍCIA FEDERAL



B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: LMR OBRAS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 32.806.266/0001-12

CNAE Principal: 49.30-2-02 – Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.


CNAEs Secundários:

42.11-1-01 – Construção de rodovias e ferrovias;


42.12-0-00 – Construção de obras de arte especiais;

42.13-8-00 - Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas;

42.21-9-01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica

Endereço do local objeto da ação fiscal:  (coordenadas geográficas 27°28'15.2"S e 48°50'08.2"W) – depois informada como sendo a Estrada



Endereço de correspondência: 



**C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

Empregados alcançados	25
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	RS 0,00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	RS 0,00
Valor dano moral individual	RS 0,00
Valor dano moral coletivo	RS 0,00
FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	RS0,00
Nº de autos de infração lavrados	17



Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00*
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

* medida restritiva não levantada até o encerramento da presente ação fiscal

D) LOCALIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

A presente fiscalização foi realizada em um dos canteiros de obras da Central Geradora Hidrelétrica Alto Farias (CGH Alto Farias), mais especificamente naquele sob a gestão da LMR OBRAS, COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 32.806.266/0001-12, objeto da denúncia específica, que se refere a edificação da sua futura Casa de Força (coordenadas geográficas 27°28'15.2"S e 48°50'08.2"W).

No local de trabalho foram identificados 25 (vinte e cinco) trabalhadores, todos efetivamente registrados, em serviços de construção civil, sob a supervisão direta do encarregado [REDACTED]

As atividades construtivas aconteciam dentro de uma escavação, com profundidade superior a 5 metros, quer no adensamento de seus taludes, realizado por meio de máquina de grande porte (retroescavadeira), quer de estrutura/fundação das futuras instalações da Casa de Força da CGH Alto Farias, realizadas no centro da escavação, simultaneamente.

Toda a escavação era destituída de escoramento ou outra medida que garantisse a estabilidade dos taludes, e apresentava áreas com sério comprometimento de suas encostas, com risco iminente de desmoronamento.

Era destituída de escadas ou rampas que permitissem, em caso de emergência, a saída rápida dos trabalhadores (rota de fuga), tampouco de sinalização de advertência.

Poucos pontos da periferia dos taludes apresentavam barreira de isolamento, que eram parciais e insuficientes.

Os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação não apresentavam sinalização de advertência permanentes.

Conforme relatado pelos obreiros, os trabalhos tem se estendido em regime de sobrejornada, de forma a adentrar em horários em que a luz natural não mais existe, o que, aliado a precariedade da iluminação artificial disponibilizada (2 refletores instalados em um mesmo lado da escavação) e as demais irregularidades evidencias, tem potencializado os riscos aos trabalhadores.

Foi relatado a ocorrência de um incidente, com o rolamento de uma pedra de grande porte para o interior da escavação, que quase teria atingido um dos trabalhadores do canteiro de obras, ocorrido há poucos dias.

Da mesma forma, conta o canteiro de obras com instalações elétricas precárias, fornecida por gerador a diesel, destituída de projeto específico, com quadros de distribuição sem identificação de seus circuitos e com condutores espalhados pelo ambiente de trabalho, de forma a dificultar a livre circulação dos trabalhadores. As instalações elétricas, aparentemente, se apresentavam aterradas eletricamente.

O canteiro de obras era dotado de 02 (duas) betoneiras de médio porte, as quais não apresentavam proteção completa quanto as suas partes perigosas e transmissões (pinhão e cremalheira e transmissão de força), bem como eram dotadas de dispositivo de acionamento e parada que permitia o seu acionamento ou desligamento involuntário (chave seletora) e que não impediam o seu funcionamento automático ao serem energizadas.

As mesmas estavam instaladas em local sem proteção contra intempéries e radiação solar. Aparentemente também se apresentavam aterradas eletricamente.

Também foi noticiado um acidente, este com afastamento, na operação com solda, em face da ausência de treinamento específico do operador aliado a falta de EPIs específicos.



Conforme relatado, nenhum trabalhador recebeu treinamento para início das atividades (admissional para a Construção Civil) e para operação de máquinas. Também foi relatado a falta de EPIs, em especial para os serviços de solda.

O canteiro de obras fica distante uns 5 km dos alojamentos dos trabalhadores, e contava com um banheiro químico (1 vaso e 1 mictório). O mesmo estava instalado ao lado do gerador de energia elétrica, em área aberta (céu aberto).

O canteiro de obras não era dotado de equipamento de fornecimento de água potável, filtrada e fresca, que era disponibilizada por meio de recipientes portáteis hermeticamente fechados, trazidos dos alojamentos já cheios, cuja utilização se dava sem o uso de copos descartáveis ou individuais.

O escritório existente, instalado em contêiner, era dotado de equipamento para fornecimento de água potável, filtrada e fresca, mas este se encontrava indisponível (não conectado a rede de água ou a rede elétrica).

O transporte dos trabalhadores se dava por meio de ônibus.

Os trabalhadores permanecem alojados em 3 casas distintas situadas em região mais central do município [REDACTED], com 4 trabalhadores alojados, e duas casas situadas a [REDACTED] cada qual com 10 trabalhadores), casas estas encontradas em boas condições de higiene e conforto, em que pese a falta de armários em número suficiente para o atendimento da totalidade dos trabalhadores, de material para secagem das mãos nos lavatórios e de alguns colchões com a densidade prevista na NR-18 (densidade 26).

[REDACTED] fica o local contratado para o fornecimento das refeições (café da manhã, almoço e jantar, de segunda a segunda), que apresenta boas condições, conforme relatado pelos trabalhadores. O local para refeições não foi objeto de inspeção visual por nossa parte.

E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS





	Nº do AI	Ementa	Capitulação	Descrição Ementa
1	22.123.661-9	218132-0	Item 18.6.9 da NR-18	Deixar de garantir a estabilidade dos taludes com altura superior a 1,75 m.
2	22.123.909-0	218123-1	Item 18.6.1 da NR-18	Deixar de limpar previamente a área de trabalho com risco de comprometimento da estabilidade durante a execução de serviços de escavação, fundação e desmonte de rochas.
3	22.124.082-9	218125-8	Item 18.6.3 da NR-18	Realizar serviço de escavação, fundação e desmonte de rochas sem responsável técnico legalmente habilitado.
4	22.124.562-6	218130-4	Item 18.6.7 da NR-18	Deixar de disponibilizar escadas ou rampas colocadas próximas aos postos de trabalho, em escavação com mais de 1,25 m de profundidade.
5	22.124.689-4	218129-0	Item 18.6.6 da NR-18	Deixar de observar as condições exigidas na norma técnica nacional sobre segurança de escavação a céu aberto, na elaboração do projeto e/ou na execução da escavação.
6	22.124.777-7	218131-2	Item 18.6.8 da NR-18	Deixar de depositar os materiais retirados da escavação a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.
7	22.124.898-6	218135-5	Item 18.6.11 da NR-18	Deixar de dotar a escavação de sinalização de advertência e/ou de sinalização de advertência noturna e/ou de barreira de isolamento em todo o seu perímetro.
8	22.124.942-7	218136-3	Item 18.6.12 da NR-18	Deixar de dotar os acessos de trabalhadores, veículos e equipamentos às áreas de escavação de sinalização de advertência permanente.
9	22.125.255-0	218183-5	Item 18.11.1 da NR-18	Permitir que as operações de soldagem e corte a quente sejam realizadas por trabalhadores não qualificados.
10	22.125.341-6	218627-6	Item 18.23.1 da NR-18	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamento de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento.
11	22.125.357-2	218588-1	Item 18.22.2 da	Deixar de proteger todas as partes móveis dos



			NR-18	motores, transmissões e partes perigosas das máquinas ao alcance dos trabalhadores.
12	22.125.372-6	312341-3	Item 12.4.2 da NR-12	Manter comandos de partida ou acionamento de máquinas sem dispositivos que impeçam seu funcionamento automático ao serem energizadas.
13	22.125.387-4	312340-5	Item 12.4.1 da NR-12	Utilizar máquina cujos dispositivos de partida, acionamento e parada sejam projetados, selecionados e/ou instalados em desacordo com o estabelecido no item 12.4.1 da NR 12.
14	22.125.438-2	218587-3	Item 18.22.1 da NR-18	Permitir que trabalhador não qualificado opere máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos ou deixar de identificar por crachá o trabalhador que opera máquina ou equipamento que exponha o operador ou terceiros a riscos.
15	22.125.520-6	000018-3	Art. 59, caput, c/c 61 da CLT	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
16	22.125.570-2	205083-8	Item 5.32.2 da NR-5	Deixar de promover treinamento anual para o designado responsável pelo cumprimento da NR-5.
17	22.125.671-7	001398-6	Art. 459, §1º da CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.

F) AÇÃO FISCAL E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

Em cumprimento ao planejamento da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Santa Catarina, nos reunimos às 7:00 horas do dia 02 de junho de 2021 na unidade Sede (sita a rua Victor Meirelles, 198, Centro, Florianópolis/SC), e após um pequeno *briefing* com todo o grupo, nos dirigimos ao canteiro de obras, por meio das coordenadas fornecidas (repassadas por Whatsapp), tendo alguma



dificuldade em localizar o canteiro de obras, em face de pretenso trajeto inacessível (fornecido pelo Google Maps, que exigia o ingresso em propriedade particular), dificuldades que foram ultrapassadas por meio de contato com moradores da região, que auxiliaram na localização do canteiro de obras, tendo ingressado no canteiro de obras por volta das 08:30 horas.


Com a presença dos integrantes da Polícia Federal, procedemos, então, a verificação do ambiente de trabalho, bem como as entrevistas com os obreiros em atividade no ambiente, tudo com vistas à constatação quanto ao cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, bem como da legislação trabalhista, e em especial quanto a possível ocorrência de submissão dos trabalhadores à condição análoga a de escravos, conforme Ordem de Serviço nº 109.870.32-8 e Demanda 2199158-8.

A inspeção das máquinas e equipamentos, bem como das instalações elétricas e demais áreas comuns do canteiro de obras foi realizada com a presença dos trabalhadores [REDACTED], encarregado e do Engenheiro Civil [REDACTED] responsável pelo canteiro de obras.

Ainda no canteiro de obras, restou participado ao preposto do empregador, Engenheiro Civil [REDACTED] a interdição dos serviços de escavação e estrutura da futura Casa de Força da CGH Alto Farias, dos serviços de solda e das duas betoneiras.

Com o acompanhamento dos trabalhadores acima arrolados, nos deslocamos aos alojamentos disponibilizados, tendo todos (os 3) sido objeto de inspeção visual.

Em face da necessidade de emissão de documentos fiscais e da precariedade de condições materiais para tanto nos locais visitados, agendamos uma pequena reunião na Sede da Superintendência com os prepostos da empresa, reunião esta que foi iniciada às 14 horas, ocasião em que foram participados a empresa o Termo de Interdição e seu Relatório Técnico, um Termo de Notificação emitido preventivamente (de nº 030430-02062021-1), em face de sua condição de Empresa de Pequeno Porte (EPP) sem inspeções anteriores, para fins de observância do critério da dupla visita, bem como de uma Notificação para Apresentação de Documentos (NAD), cujo prazo concedido foi o dia 08/06/2021 (até as



23:59 horas), por meio de upload dos documentos, conforme orientações constantes da própria NAD.

Apresentados os documentos no prazo concedido (467 documentos, conforme recibo em anexo), passamos a análise dos mesmos, tendo sido constatadas, além das irregularidades objeto do Termo de Interdição, a completa ausência de treinamento e capacitação prévios para o ingresso em ambiente da Construção Civil (treinamento admissional para a Construção Civil – item 18.28.1 da NR-18), para a operação de máquinas e equipamentos (dentre os quais, as betoneiras e a retroescavadeira) e para trabalhos em altura; a ausência de um designado da CIPA; a inexistência de um Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT para a obra; a inexistência de um Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA para o ambiente de trabalho específico; a inexistência de projeto para as instalações elétricas temporárias do canteiro de obras; a inexistência de projeto para as proteções coletivas e individuais instaladas ou a serem instaladas no canteiro de obras; o atraso no pagamento dos salários; dentre outras irregularidades.

Em face do que preceitua a Portaria SEPT/ME 396/2021, foi emitido novo Termo de Notificação contra a empresa (de nº 030430-18062021-1), bem como feita as autuações cabíveis.

Nova reunião foi agendada para o dia 18 de junho de 2021, ocasião em que foi dado, ao administrado, ciência quanto aos Autos de Infração lavrados, bem como do novo Termo de Notificação emitido.

G) DOS VÍNCULOS DE EMPREGO E DA SITUAÇÃO EVIDENCIADA

Todos os trabalhadores encontrados em atividade laborativa apresentavam seus vínculos empregatícios devidamente pré-formalizados, conforme relações extraídas do eSocial.

Conforme relato dos mesmos, em que pese as precárias condições de segurança do canteiro de obras e alguns excessos cometidos pelo encarregado do canteiro, [REDACTED]



_____ alcunha Tananan, no trato com os demais trabalhadores, as demais condições de trabalho seriam regulares, tais como o registro e efetivo pagamento das horas extras laboradas, o pagamento dos salários com regularidade e nos valores devidos por meio de transferência bancária, o fornecimento de vestimenta de trabalho e EPIs básicos para a atividade da construção civil, o fornecimento de alimentação e moradia em boas condições (quantidade e qualidade), etc, bem como o cumprimento, pela Contratante, das condições pactuadas com os trabalhadores, dentre as quais o reembolso das despesas de deslocamento de suas cidades de origem até a sede da empresa (em Itajaí/SC).

H) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

Vide Termo de Interdição e respectivo Relatório Técnico, Autos de Infração lavrados (15 em SST, 1 de Jornada de Trabalho e 1 de Salário) e Termos de Notificação emitidos.

I) GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO

Não foram emitidas guias de seguro-desemprego de trabalhador resgatado.

J) CONCLUSÃO

No caso em apreço, não restou configurada a prática de submissão de trabalhadores a condições análogas a de escravo.

No canteiro de obras foram entrevistados os trabalhadores e inspecionado o local de trabalho, bem como os alojamentos fornecidos. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva contumaz, de quaisquer tipos de restrição de locomoção dos trabalhadores, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais dos



trabalhadores com o fim de retê-los no local. Também não foram encontradas condições degradantes de trabalho, vida e moradia.

O reconhecimento da dignidade da pessoa humana é inerente a todos os seres humanos. É princípio absoluto e há de prevalecer sempre sobre qualquer outro valor ou princípio. Este é núcleo essencial dos direitos fundamentais, não se limitando à integridade física e espiritual do homem, mas à garantia da identidade e integridade da pessoa através do livre desenvolvimento da personalidade, dentre as quais se incluem a possibilidade do trabalho e a garantia de condições existenciais mínimas para a execução do labor. A dignidade da pessoa humana foi eleita como princípio estruturante do atual Estado brasileiro.

Em face do exposto, conclui-se que no estabelecimento do empregador supra qualificado não foram encontradas evidências de prática de trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores no momento em que ocorreu a fiscalização.

Florianópolis/SC, 18 de junho de 2021.

ANEXOS

- I. Cópia da Notificação para Apresentação de Documentos;
- II. Recibo dos documentos apresentados;
- III. Cópia do Termo de Interdição e seu Relatório Técnico (de nº 4.049.697-0);
- IV. Relação dos Autos de Infração emitidos;
- V. Cópias dos Autos de Infração lavrados;
- VI. Cópia do Termo de Notificação nº 030430-02062021-1 (SST);
- VII. Cópia do Termo de Notificação nº 030430-18062021-1 (SST);